



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 012/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 20 de abril de 2010, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº012/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	074/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta do Maranguape Sr. FRANCISCO GLEIDSTON NASCIMENTO ASSUNÇÃO, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 250 do CBJD. Por unanimidade de votos o atleta do Maranguape, FRANCISCO SÉRGIO COSTA NOGUEIRA, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 250 DO CBJD. Por unanimidade de votos o árbitro LUZIMAR SIQUEIRA foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	076/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	078/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>Por maioria de votos, o atleta JAILSON FERREIRA SALES, do Uniclínico Atlético Clube, foi absolvido do artigo 250 do CBJD e punido com multa de R\$ 300,00 e 05 (cinco) partidas de suspensão por força do artigo 243-f do CBJD;</p> <p>Por maioria de votos atleta EMERSON T. ALMEIDA DE SOUSA, do Uniclínico Atlético Clube, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 250 do CBJD; Apenado em 05 (cinco) partidas de suspensão e multa de R\$ 300,00 por força do artigo 243-f do CBJD; Foi beneficiado com a desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e apenado com a pena mínima de 01 (uma) partida de suspensão.</p> <p>Por maioria de votos, a AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL UNICLINIC, foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 211 do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos ao atleta TIAGO DOS SANTOS ALVES do Icasa, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 250 do CBJD.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	096/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>Por unanimidade de votos o atleta do Limoeiro Sr. LEONILTON SANTOS DE FREITAS, foi punido com pena de advertência por força do artigo 254 do CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	098/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		FERNANDO MEDEIROS COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos atleta do Quixadá BRUNO L. MORAES RIBEIRO, foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por força do artigo 254 do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	110/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		FERNANDO MEDEIROS COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos a Agremiação Profissional CAUCAIA ESPORTE CLUBE foi absolvida da denúncia feita com base nos artigos 191-III E 211 do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	116/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO
DEFENSOR		DR. AMORIM
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por maioria de votos a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NOVA RUSSAS FUTEBOL CLUBE foi absolvida da denúncia feita com base nos artigos 191 - III E 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. João Castelo (Presidente), Dr. JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice Presidente), LUCIANO BEZERRA FURTADO, DANILO FERRAZ e FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA; Procurador presente JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE NETO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 22 DE ABRIL DE 2010. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 22 DE ABRIL de 2010. Fortaleza, 22/04/2010.**

Gerusa Bizerril
SECRETÁRIA DO TJDF-CE